

YY

Projeto de Lei nº 12/2020

Interessado: Prefeito Municipal

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, no orçamento vigente do Município, abertura de Crédito Suplementar para remanejamento no orçamento do exercício de 2020”.

- Parecer da Assessoria Jurídica
- Parecer das comissões;
- Indicação: Discussão e Votação;
- Conclusão; *Aprovado com Supressão.
(06 x 05)*

Sessão Extraordinária, em 06.07.2020



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Mensagem de nº 12/2020

10 de Maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-Al

Sr. Marcos André de Jesus Pereira

Senhor Presidente,


Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, no Orçamento vigente do Município, abertura de Crédito Suplementar”.

A presente solicitação fundamenta-se nas disposições constitucionais e legais que disciplinam a matéria, aliada à imperativa necessidade de que os créditos suplementares à Lei Orçamentária mantenham coerência e compatibilidade com a Lei de Estrutura Administrativa, refletindo concretamente as Unidades Administrativas responsáveis pela gestão, gerenciamento, execução e cumprimento dos programas, projetos, ações e metas sob sua competência e responsabilidade, voltadas e destinadas ao atendimento às demandas populacionais, nas diversas áreas de atuação do governo.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade o remanejamento na execução orçamentária em várias ações dos Programas de Governo em anexo, para fins de custeio nas diversas áreas de atuação do governo Municipal como: folha de pagamento, obrigações patronais, material de consumo e serviços, possibilitando desta forma, um melhor atendimento aos cidadãos do nosso município.

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.


Carlos Augusto Lima de Almeida
Prefeito

Recebido em 10.06.2020
às 17:50h.
José Edvaldo e Silva



1ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

DE 10 DE MAIO DE 2020.

2ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-03

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, no orçamento vigente do Município, abertura de Crédito Suplementar para remanejamento no orçamento do exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e outros diplomas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para remanejamento no orçamento vigente, visando subsidiar as despesas conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual de 2020, respectivamente, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2020, em decorrência do Crédito suplementar autorizado nesta Lei.

Art. 3º - O Crédito Suplementar Autorizado nesta Lei, passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias 2020 e o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro - Al, 10 de Maio de 2020.


Carlos Augusto Lima de Almeida
Prefeito



1ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

ANEXO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROJETO DE LEI Nº 12 /2020

| | | |
|---|-----------|-------------------|
| 04.122.0001.2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS | SUPRIMIDO | |
| 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | 120.000,00 |
| Total..... | | 120.000,00 |
| 13.122.0001.2183 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ÓRGÃOS CULTURAIS | | |
| 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | 15.000,00 |
| Total..... | | 15.000,00 |
| 15.122.0001.2184 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SUPRIMIDO | |
| 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado | | 120.000,00 |
| 3190.13 – Obrigações Patronais | | 24.000,00 |
| Total..... | | 144.000,00 |
| 20.122.0012.2176 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | |
| 3390.30 – Material de Consumo | | 15.000,00 |
| 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | 6.000,00 |
| Total..... | | 21.000,00 |
| 26.122.0001.2133 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO | SUPRIMIDO | |
| 3390.30 – Material de Consumo | | 50.000,00 |
| 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | 4.000,00 |
| Total..... | | 54.000,00 |

2ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

ANEXO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROJETO DE LEI Nº 12 /2020

1ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

| | |
|--|-------------------|
| 18.122.0001.2185 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL | SUPRIMIDO |
| 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 60.000,00 |
| 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 150.000,00 |
| Total..... | 210.000,00 |
| 02.122.0001.2164 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS | SUPRIMIDO |
| 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado | 60.000,00 |
| 3190.13 – Obrigações Patronais | 12.000,00 |
| Total..... | 72.000,00 |
| 08.122.0001.2187 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA | |
| 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 150.000,00 |
| Total..... | 150.000,00 |
| 14.243.0006.2015 - CONSELHO TUTELAR | |
| 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas | 40.000,00 |
| 3190.13 – Obrigações Patronais | 8.000,00 |
| 3390.30 – Material de Consumo | 10.000,00 |
| Total..... | 58.000,00 |
| TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO | 844.000,00 |

2ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

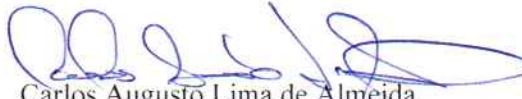


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

ANEXO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROJETO DE LEI Nº 12 /2020

Para cobertura do presente crédito Suplementar segue as anulações pelas dotações abaixo relacionadas:

| | |
|---|-------------------|
| 15.451.0015.2119 - POLÍTICA DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS | |
| 4490.51 - Obras e Instalações | 844.000,00 |
| Total..... | 844.000,00 |
| TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO..... | 844.000,00 |


Carlos Augusto Lima de Almeida
Prefeito

1ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-03

2ª votação
APROVADO c/ supressão
Em 06/07/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-03



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Ofício N°49-GP-PMJ

Junqueiro, 06 de Julho de 2020

Ilustríssimo Senhor
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 188873 63PIAL
CPF: 010.734.444-06

Referência: Relatório/ Parecer Contábil referente ao projeto 12/2020

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa parecer contábil, em complementação ao Projeto de Lei de nº 12/2020.

O citado relatório trás de forma detalhada as justificativas sobre as despesas almejadas por Secretaria, sendo assim, esperamos que as possíveis dúvidas estejam sanadas, bem como ficamos à disposição para apresentar esclarecimentos, trazendo assim maior transparência aos trabalhos do Poder Executivo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Recebido em 06.07.2020
José Edvaldo e Silva
às 12:45h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

*Rejeitado em
06.07.2020 - Sessão
Extraordinária.*

Marco André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1888873 ESPEL
CPF: 070.734.444-08

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/2020 – Justificativa sobre as despesas.

| | |
|---|-------------------|
| 04.122.0001.2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |
| Total..... | 120.000,00 |

Justificativa:

1. Despesa com tarifas bancárias com transferências DOC/TED;
2. Despesa com tarifas bancárias com folha de pagamento;
3. Despesa com juros;
4. Despesa com Serviços de Energia e água.

| | |
|--|------------------|
| 26.122.0001.2133 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | |
| 3390.30 – Material de Consumo | 50.000,00 |
| 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 4.000,00 |
| Total..... | 54.000,00 |

Justificativa:

1. Despesa com material de consumo: peças para atender a frota de veículos municipal, combustível, limpeza e produtos descartáveis;
2. Despesa com serviços de pessoa física, serviços de socorro em horários adversos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

*Rejeitado em
06.07.2020 - Senat
Extraordinária.*

Marco André de Jesus Pereira
Presidente SSP/AL
RG: 1886573
CPF: 010.734.444-06

| | |
|---|-------------------|
| 18.122.0001.2185 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL | |
| 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 60.000,00 |
| 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 150.000,00 |
| Total..... | 210.000,00 |

Justificativa:

1. Despesa com serviços com pessoa física: valores da função vigia bomba; e
2. Despesa com serviços de energia: Das bombas e das praças municipais.

| | |
|--|------------------|
| 02.122.0001.2164 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS | |
| 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado | 60.000,00 |
| 3190.13 – Obrigações Patronais | 12.000,00 |
| Total..... | 72.000,00 |

Justificativa:

1. Despesa com pessoal contratados para atender a demanda da secretaria; e
2. Despesa com obrigações patronais decorrentes da folha de contratos da referida secretaria.

Conclusão:

Diante da explanação, todas as despesas solicitadas estão dentro das necessidades para atender o bom funcionamento dos serviços ofertados dessa municipalidade.

IZABEL CRISTINA DA SILVA
TELES:42552850472

Assinado de forma digital por IZABEL CRISTINA DA SILVA TELES:42552850472
Data: 2020.07.03 14:28:36 -03'01'

Izabel Cristina da Silva Teles
Contadora Municipal

1ª votação
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1609873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



1ª votação
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1609873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

MENSAGEM N.º 13, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2.º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e da Constituição Federal, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 12/2020, de 10 de maio de 2020, que **"autoriza o Poder Público Municipal, proceder no Orçamento vigente do Município, abertura de Crédito Suplementar para remanejamento no orçamento do exercício 2020"**, porque a Emenda Supressiva n.º 001/2020 contraria o interesse público, na conformidade das **razões** que passamos a expor.

Lanço-me, de logo, à análise da Emenda Supressiva n.º 001/2020, a qual restringiu a suplementação para as seguintes rubricas orçamentárias:

| |
|---|
| 04.122.0001.2071 – Gestão Administrativa das ações da Secretaria de Finanças – Valor R\$120.000,00; |
| 15.122.0001.2184 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Valor R\$144.000,00; |
| 26.122.0001.2133 – Manutenção e Modernização da Secretaria de Transporte e Trânsito – Valor R\$50.000,00; |
| 18.122.0001.2185 -- Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Ambiental – Valor R\$210.000,00; |
| 02.122.0001.2164 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação e Eventos – R\$72.000,00. |

Pois bem.

Mesmo com todo planejamento na elaboração da Lei Orçamentária, fatores internos e externos provocam mudanças e alterações, algumas significativas, no Orçamento Público. Por este motivo, é plenamente possível a Realocação de Recursos ou simplesmente repriorizações das ações governamentais, que constituem na técnica

19 votos
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1699673 SSP/AL
CPF 010 734 444-03



20 votos
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1699673 SSP/AL
CPF 010 734 444-03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

de Remanejar, Transpor ou Transferir recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, sendo necessário apenas autorização legislativa, conforme dispõe o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Diante disso, cumprindo com todas as formalidades, foi encaminhado a esta Casa de Leis o PL nº 12/2020, bem como o parecer técnico contábil, que ao contrário do que alegou a comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, demonstrou claramente que o remanejamento solicitado é de suma importância para a continuidade das ações do Poder Executivo, pois somente assim será possível realizar o pagamento de folha de pessoal, despesas com tarifas bancárias, energia elétrica, água, entre outras despesas necessárias para o bom andamento do Município.

Por tudo isso, não há alternativa senão vetar parcialmente o Projeto de Lei, mais precisamente a alteração promovida pela Emenda Supressiva nº 001/2020.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, **parcialmente**, dando redação original a Lei conforme encaminhado pelo Executivo Municipal, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Junqueiro